



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM Nº. 062/2017.**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,** na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso III do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, e do inciso III do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que **“dispõe sobre A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018”**, e dá outras providências.

Este documento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos deste Município. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício. Nele expressamos os projetos e atividades da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observados os limites fiscais e institucionais.

Cumpre-nos ressaltar que nem tudo o que pretendemos implementar neste Município, figura nesta peça, seja pela limitação orçamentária, ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, o que nos obriga a buscar linhas de crédito, ou de transferências voluntárias junto ao Estado e a União.

A construção desta proposta está pautada no que preceitua o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, e da previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgados os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o exercício financeiro de 2018. Sendo este o mesmo critério adotado no orçamento em curso, com eficiência verificada no Cumprimento das Metas Fiscais dos dois primeiros quadrimestres, levados a conhecimento do público mediante a realização de audiências públicas.

Sabemos também que este Projeto de Lei poderá não alcançar a perfeição técnica ou política, mas temos certeza de que ele representa mais um passo na direção do complexo processo de maturação da difícil arte de planejar, não só diminuindo nossas deficiências de ordem técnica, mas sobretudo as de ordem social através do exercício constante e concomitante do planejamento e do controle.

O presente documento está estruturado na forma do que segue:

- 1 - Projeto de Lei;
- 2 - Anexos da Lei 4.320/64.
  - Anexo I – Demonstração da Receita e Despesa;
  - Anexo II – Receita segundo as Categorias;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*  
**ESTADO DO PARANÁ**

Anexo II – Despesa segundo as Categorias;  
Anexo II – Demonstração da Despesa;  
Anexo VI – Programa de Trabalho;  
Anexo VII – Programa de Trabalho de Governo;  
Anexo VIII – Demonstrativo Despesa conforme Vínculo;  
Anexo IX – Demonstrativo despesa por Funções.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medianeira, PR., 26 de setembro de 2017.

***Ricardo Endrigo***  
***Prefeito***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2017.**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para o Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro a que se refere, no valor de 156.452.144,46 (Cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos cinquenta e dois mil cento, quarenta e quatro reais quarenta e seis centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 160.952.144,46 (Cento e sessenta milhões novecentos e cinquenta e dois mil, cento quarenta e quatro reais quarenta e seis centavos), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal estimado em R\$ 106.760.230,06 (Cento e seis milhões, setecentos e sessenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social estimado em R\$ 54.191.914,40 (Cinquenta e quatro milhões cento e noventa e um mil novecentos e catorze reais e quarenta centavos);

*Parágrafo Único* – A receita pública constitui-se pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Receitas Correntes**

1100	Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria .....	R\$	34.598.537,93
1200	Receitas de Contribuições.....	R\$	8.746.502,56
1300	Receitas Patrimoniais.....	R\$	4.841.740,09
1400	Receitas Agropecuárias .....	R\$	0,00
1500	Receitas Industriais .....	R\$	0,00
1600	Receitas de Serviços.....	R\$	862.245,77
1700	Transferências Correntes .....	R\$	115.826.064,44
1900	Outras Receitas Correntes .....	R\$	768.182,01
7200	Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias.....	R\$	6.123.361,45

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....R\$ 171.766.634,25**

**Receitas de Capital**

Operações de Crédito .....	R\$	4.500.000,00
Alienação de bens.....	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	0,00
Transferências de Capital .....	R\$	1.374.794,80

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....R\$ 5.874.794,80**

<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB .....</b>	<b>R\$</b>	<b>15.502.656,40</b>
<b>(-) DEDUÇÕES – RENÚNCIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>613.003,20</b>
<b>(-) DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>573.624,99</b>
<b>(-) DEDUÇÕES – OUTRAS DEDUÇÕES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS .....R\$ 160.952.144,46**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

– Poder Legislativo Municipal.....	R\$	4.680.000,00
– Executivo – Órgãos Assessoramento .....	R\$	580.762,97
– Procuradoria Geral do Município.....	R\$	850.000,00
– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .....	R\$	19.565.201,90
– Secretaria Municipal de Finanças .....	R\$	9.982.835,82
– Secretaria Municipal Educação e Cultura.....	R\$	39.752.679,56
– Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	34.481.369,18
– Secretaria Municipal Assistência Social .....	R\$	6.407.913,62
– Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos .....	R\$	20.611.316,03
– Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente .....	R\$	5.166.404,16
– Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.....	R\$	1.659.373,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	R\$	2.962.828,15
– Instituto de Previdência do Município de Medianeira .....	R\$	14.251.459,37
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>160.952.144,46</b>

**POR FUNÇÕES**

01 – Legislativa .....	R\$	4.680.000,00
02 – Judiciária .....	R\$	850.000,00
04 – Administração.....	R\$	23.311.564,85
08 – Assistência Social .....	R\$	6.407.913,62
09 – Previdência Social.....	R\$	13.302.631,60
10 – Saúde .....	R\$	34.481.369,18
11 – Trabalho .....	R\$	558.500,00
12 – Educação .....	R\$	38.417.179,56
13 – Cultura.....	R\$	1.335.500,00
15 – Urbanismo .....	R\$	20.611.316,03
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	1.993.766,12
19 – Ciência e Tecnologia .....	R\$	105.348,70
20 – Agricultura .....	R\$	3.172.638,04
23 – Comércio e Serviços .....	R\$	995.525,00
27 – Desporto e Lazer .....	R\$	2.962.828,15
28 – Encargos Especiais .....	R\$	6.402.900,00
99 – Reserva Contingência/Orçamentária .....	R\$	948.827,77
99 – Reserva Contingência .....	R\$	414.335,84
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>160.952.144,46</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**3 – Despesas Correntes**

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	81.263.086,33
2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	1.356.000,00
3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$	55.106.920,94

**3 – Despesas Correntes – Intra-orçamentárias**

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	8.844.503,81
2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	22.500,00
3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**4 – Despesas de Capital**

4 – Investimentos .....	R\$	7.971.569,77
5 – Inversões Financeiras .....	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida .....	R\$	4.652.400,00

**4 – Despesas de Capital – Intra-orçamentárias**

4 – Investimentos .....	R\$	0,00
5 – Inversões Financeiras .....	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida .....	R\$	372.000,00

**9 – Reserva de Contingência**

9 – Reserva de Contingências .....	R\$	414.335,84
9 – Reserva Orçamentária - RPPS .....	R\$	948.827,77

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 160.952.144,46**

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2018, autorizados, mediante a edição de Decreto, a:

I – Proceder a abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a), utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder a abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, por conta e até o montante do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da mesma Lei;

III - Proceder a abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mensalmente, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V – Proceder a abertura, no curso da execução da Lei Orçamentária Anual de 2018, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, na forma do que prevê o art. 167, VI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 7º Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 8º Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 9º Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2018, atualizados pela variação do *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de Termos de Fomento e/ou Colaboração com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014.

Art. 14 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medianeira, PR., 26 de setembro de 2017.

***Ricardo Endrigo***  
***Prefeito***